



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 018/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 027/2018

EMENTA: “Autoriza doação de implementos e máquinas agrícolas para as entidades que relaciona e dá outras providências.”.

RELATÓRIO:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria, na forma ditada pelo artigo 31 “XI” do Regimento Interno desta Casa legiferante.

Trata-se inicialmente de projeto de lei oriundo do Poder Executivo Municipal, encaminhado à apreciação desta Casa Legislativa em rito de tramitação de urgência urgentíssima, tendo por finalidade autorizar a realização de doação de implementos e máquinas agrícolas de propriedade do município de Major Vieira, para entidades arroladas no projeto, quais sejam Associação de Fruticultores de Major Vieira – AFRUMAVI, Associação de Agricultores Novo Horizonte, Associação de Apicultores Florada Nativa, Associação dos Agricultores Bem Vindo Entre Amigos, Associação de Agricultores Nova Esperança, Associação de Agricultores Unidos para Sempre, e Associação de Agricultores Unidos Pelo Mesmo Ideal.

Segue em anexo do mesmo, justificativa do Sr. Prefeito Municipal dando conta de que os referidos bens já vem sendo utilizados pelas entidades comunitárias em prol do atendimento das várias famílias associadas, e incentivo comum dos agricultores locais.

Declara que a manutenção de tais bens junto ao patrimônio público municipal revela-se desnecessária, conquanto inservíveis ao Poder Público. Todavia por sua vez revelando-se de grande relevância para as associações e entidades citadas. Importante neste trato, elucidação de que referida medida reveste-se de

caráter de urgência às entidades, em razão de os respectivos termos de uso destes bens, já terem alcançado termo final.

Por fim, dispõe o mesmo previsão de vigência a partir de sua publicação, e revogação das alusivas leis de cessão a estas entidades.

É o relatório.

CONCLUSÃO:

A análise do projeto de lei por esta comissão tem por base o artigo 31 XI do Regimento Interno da Câmara, que outorga à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário.

Neste âmbito, realizada análise acerca da existência de óbices que se lhe exijam reparo quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, sugiro apenas a adequação da redação apresentada no Parágrafo único do Art. 1, quando de sua redação final, por demonstrar a mesma nítida falha de redação, em notória contrariedade a intenção do legislador, pela ausência do termo “não”, quando prevê cláusula de possibilidade de retorno dos aludidos bens ao patrimônio público municipal, ante a hipótese de o município “*não” dispor de recursos para custeio de novos equipamentos ou implementos, para substituição. No mais não verifico a existência de quaisquer óbices que lhe impeçam a tramitação.

Doutro ponto, em análise da legalidade e possibilidade legal da propositura pelo autor, demonstra-se o mesmo correito.

Assim, apresentadas justificativas que denotam a relevância da medida ao fim precípua do apoio pela Administração às entidades comunitárias, respeitadas as arestas legais, concluo meu parecer pela sua aprovação.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das comissões, em 13 de julho de 2018.

MARCIO ANTÔNIO VEIGA – relator

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar o projeto de lei nº 027/2018, em conformidade com o parecer exarado pelo Relator, opinamos pela sua aprovação.

Em 06 de julho 2018.

ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA

OSNI NOVACK